



Validate this
document here



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Comarca de Pires do Rio

Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial

Página 1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, e para os devidos fins, que verificou no LIVRO 02, de REGISTRO GERAL, a matrícula número **2.168**, CNM nº **028290.2.0002168-42**, foi extraída nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL:** Um terreno para construção constante do lote 01 (um), da quadra 15 (15), medindo quinze metros e meio de frente por trinta ditos de fundos (15,50 x 30,00 metros), situado nesta cidade, Bairro Jardim JK, à Avenida Lino Sampaio esquina com a Rua A, confrontando-se pelo lado direito com lote 02, pelos fundos com lote 05, pelo lado esquerdo com a Rua A e frente com a referida avenida. **PROPRIETÁRIO:** Osvaldo Adolfo Ribeiro, CIRG: 131127/SSP-GO, CPF: 017.232.143-04, fazendeiro, casado com Luzia Silva Ribeiro, do lar, filha de Carlos Cassiano e Maria Francisca de São José, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. **NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** 1994, ficha 01, deste registro de imóveis. O referido é verdade e dou fé. A Oficial

R-1-2.168: Nos termos da escritura publica de venda e compra, lavrada as fls.148, do livro 57, do 2.º Tabelionato, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **MARIA JOSÉ DE MORAIS BORGES MONTEIRO**, CIRG: 384895/SSP-GO, CPF: 121.786.161-00, brasileira, viúva, serventuária da justiça, residente nesta cidade, por compra feita a Osvaldo Adolfo Ribeiro e sua mulher, pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 29 de novembro de 1982. A Oficial

R-2-2.168: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls.65, do Livro 72, em 29/11/1989, do 2.º Tabelionato, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA**, CIRG: 817.068/SSP-GO e CPF: 167.684.931-91, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Ismalita Gomide Cunha, e **PAULO DE CASTRO REZENDE**, CIRG: 379.133/SSP-GO e CPF: 165.775.581-91, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Luciene Monteiro de Castro Resende, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade; por compra feita de Maria José de Moraes Borges Monteiro, acima qualificada, pelo preço de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 14 de maio de 1990.



Validate this
document here

Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/AC7CW-F22GA-Q7LQ8-9MWX3>

A Oficial

R-3-2.168: Procede-se o registro da escritura pública de HIPOTECA, lavrada as fls.63/64v, em 09/05/1997, Livro 74, do 1.º Tabelionato desta comarca, o imóvel constante da presente matrícula, tendo como Outorgada Credora, a **ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA**, sediada a Av. Presidente Wilson, n.º 118, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.000.092/0001-69, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. Cícero Serpa, CIRG: M-206.376/SSP-MG e CPF: 062.372.156-20, brasileiro, administrador de empresas, casado, residente e domiciliado em Goiânia/GO, conforme mandato de substabelecimento de substabelecimento, lavrada as fls.116, do Livro 1787, das Notas do 2.º Ofício e Protesto de Brasília/DF, e, tendo como outorgantes Devedores: Paulo de Castro Rezende e sua esposa Luciene Monteiro de Castro Rezende, e, Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha e sua esposa Ismalita Gomide Cunha, acima qualificados, os quais dão em 1.º (primeiro) e especial hipoteca, o imóvel acima descrito pelo preço de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 12 de maio de 1997. A Oficial

AV-4-2.168: INDISPONIBILIDADE DE BENS – Pelo Ofício n.º 0031/2010, de 23 de abril de 2010, expedido pela Escrivania das Fazendas Públicas e 2.º do Cível desta comarca, extraído dos autos de Ação de Improbidade Administrativa n.º 717/09-protocolo 200904437285, promovida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, contra Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha e outro, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Hélio Antonio Crisóstomo de Castro, verifica-se a indisponibilidade dos bens do requerido Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha para resguardar a regular administração da justiça. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 29 de abril de 2010. A Oficial

AV-5-2.168: ARROLAMENTO FISCAL DE BENS – Pelo Ofício n.º 519/2010, expedido em 04 de outubro de 2010, pela Delegacia da Receita Federal de Goiânia/GO, sita na Av. República do Líbano, n.º 1875, sala 311, Setor Oeste (CEP-74125-125), relativo ao processo administrativo fiscal n.º 10120.008390/2010-33, contra Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha, verifica-se que a parte ideal no imóvel objeto desta matrícula foi ARROLADO para cobrir débitos tributários atribuídos ao proprietário, ficando determinado que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração deste bem, deverá ser comunicada a Secretaria da Receita Federal no prazo de quarenta e oito horas. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 15 de outubro de 2010. A Oficial

AV-6-2.168: EXISTÊNCIA DE AÇÃO - Procede-se a esta averbação nos termos do respeitável despacho n.º 4305/2013 exarado pela MM. Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás, transcrito no ofício circular n.º 378/2013 de 31 de outubro de 2013, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, para constar conforme pleiteado no Ofício n.º 229/2013 da Segunda Câmara Criminal de Goiânia/GO, a ação proposta pelo Ministério Público no processo n.º 344130-25.2013.8.09.000 (201393441300) em desfavor do Sr. Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha, CPF n.º 167.684.931-91. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 05 de novembro de 2013. A Oficial

AV-7-2.168: INDISPONIBILIDADE DE BENS – Pelo Mandado de 29 de novembro de 2013, expedido pela Escrivania das Fazendas Públicas e 2.º do Cível desta comarca, extraído dos autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n.º



Validate this document here



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Comarca de Pires do Rio

Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial

Página 3

335 (201303781454), promovida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, contra Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha e outros, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Hélio Antonio Crisóstomo de Castro, verifica-se a indisponibilidade dos bens do requerido Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha para resguardar a regular administração da justiça. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 11 de dezembro de 2013. A Oficial

AV-8-2.168: INDISPONIBILIDADE DE BENS – Pelo Ofício n.º 174/2015 de 24 de agosto de 2015, expedido pela Escrivania das Fazendas Públicas e 2.º do Cível desta comarca, extraído dos autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n.º 225 (201502655130) - Protocolo n.º 265513-87.2015.8.09.0127, promovida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, contra Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha e outros, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Hélio Antonio Crisóstomo de Castro, verifica-se a indisponibilidade dos bens do requerido Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 10 de setembro de 2015. A Oficial

AV-9-2.168: AVERBAÇÃO EX-OFICIO - INDISPONIBILIDADE DE BENS – De acordo com a consulta prévia junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 25/09/2018 às 08:18:09, verifica-se o resultado POSITIVO à indisponibilidade dos bens em desfavor de LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, com as seguintes ocorrências: Número do Protocolo: 201809.2409.00610102-IA-091; Número do Processo: 04436275820098090127; Nome do Processo: AÇÃO CIVIL PUBLICA, Data de Cadastramento: 24/09/2018 às 09:53:00; Emissor da Ordem: HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO, GO - VARA JUDICIAL. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de setembro de 2018. A Oficial

AV-10-2.168: AVERBAÇÃO EX-OFICIO - INDISPONIBILIDADE DE BENS – De acordo com a consulta prévia junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 12/02/2020 às 09:26:18, verifica-se o resultado POSITIVO à indisponibilidade dos bens em desfavor de LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, com as seguintes ocorrências: Número do Protocolo: 202002.1114.01061972-IA-050; Número do Processo: 246420156090027; Nome do Processo: Execução Fiscal, Data de Cadastramento: 11/02/2020 às 14:40:56; Emissor da Ordem: Hélio Antônio Crisóstomo de Castro –



Validate this
document here

Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/AC7CW-F22GA-Q7LQ8-9MWX3>

Vara Judicial de Pires do Rio/GO. O referido é verdade e dou fé. Pires do rio, 12 de fevereiro de 2020. A Oficial

AV-11-2.168: (Protocolo: 33.907 de 23/06/2020) - PENHORA - Pelo Ofício n.º 2056/2020/MPF/PRGO/2º Ofício, expedido em 17/06/2020, pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Goiás – 2º Ofício, conforme termo de penhora expedido aos 15/05/2020, pela 2ª Vara Federal – Goiânia da Seção Judiciária do Estado de Goiás, extraído dos autos nº 1007547-21.2019.4.01.3500, classe cumprimento de sentença, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), e executado LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA, já qualificado, verifica-se que a quota parte que o executado possui no imóvel objeto desta matrícula, 50% desse bem, foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$ 102.490,77 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e sete centavos), atualizada até 06/05/2020, tendo sido nomeado como fiel depositário o próprio executado. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 26 de junho de 2020. A Oficial.

AV.12/2.168: (Protocolo: 36.117 de 14/12/2021) - AVERBAÇÃO “EX-OFFICIO” CANCELAMENTO – Promove-se a presente averbação, nos termos do protocolo n.º 202112.1013.01944527-TA-190, extraído digitalmente da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, para constar o cancelamento do gravame de indisponibilidade de bens constante da AV-10 retro, ocorrido em 10/12/2021 às 13:43:23. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 21 de dezembro de 2021. A Oficial

AV.13/2.168: (Protocolo: 37.153 de 30/08/2022) - CANCELAMENTO DE PENHORA – Averba-se, em cumprimento à respeitável sentença acostada ao ofício n.º 373/2022, de 25/08/2022, extraído do processo n.º 1007547-21.2019.4.01.3500, da 2ª Vara Federal Cível da SJGO da comarca de Goiânia/GO, o cancelamento da penhora objeto da averbação AV-11 retro. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 31 de agosto de 2022. A Oficial

AV.14/2.168: (Protocolo: 38.620 de 15/08/2023) - PENHORA - Pelo Ofício n.º 132/2023, de 11/08/2023, da 2ª Vara Judicial da comarca Pires do Rio/GO, conforme decisão de 14/08/2023, extraído dos autos nº 0265513.87.2015.8.09.0127, tendo como requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, e requerido LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA, já qualificado, verifica-se que a proporção correspondente a 50% do imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO para garantia do valor de R\$ 19.269.268,44 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), tendo sido nomeado fiel depositário o requerido. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 22 de agosto de 2023. A Oficial.

AV.15/2.168: (Protocolo: 39.067 de 07/11/2023) - INDISPONIBILIDADE DE BENS – Por Ordem de indisponibilidade expedida eletronicamente pela Central de Indisponibilidade em 09/05/2023, protocolos de indisponibilidade 202305.0918.02694682-IA-091, Processo 10216653120214013500, da 7ª Vara do TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região; E, em 06/11/2023, protocolo de indisponibilidade 202305.0918.02694682-IA-091, Processo 10216653120214013500, da 7ª Vara do TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região; foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS de LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA, proprietário de parte do imóvel objeto desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.



Validate this document here



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Comarca de Pires do Rio

Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial

Página 5

Pires do Rio, 07 de novembro de 2023. A Oficial

Selo eletrônico: 04462311012450929840000

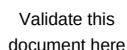
R.16/2.168: (Protocolo: 40.798 de 02/12/2024) - PENHORA - Pelo Mandado de Registro nº 3237402, de 15/08/2024, da Vara das Fazendas Públicas da comarca Pires do Rio/GO, extraído processo nº 5746329-22.2023.8.09.0127, tendo como exequente a UNIÃO FEDERAL, e executado LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA, já qualificado, verifica-se que a proporção correspondente a 50% do imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO para garantia do valor de R\$ 206.495,16 (duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), não tendo sido nomeado fiel depositário. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 09 de dezembro de 2024. A Oficial.

Selo eletrônico: 04462412022947029700010

CERTIFICO SER O ULTIMO ATO PRATICADO NA MATRÍCULA.

ATENÇÃO: *Certidão válida por 30 (trinta) dias, conforme disposto no inciso IV, do art. 1º, do Decreto Federal 93.240/86 e Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. *Segundo o art. 1º, da Lei n.º 20.955/2020, constitui condição necessária para atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, §1º, da Lei n.º 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n.º 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrada em outra unidade de federação. *Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições. * Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. *Importante esclarecer que os dados pessoais coletados pela serventia passam a constituir o que se denomina arquivo público, passível de conhecimento por meio de certidão, hipótese na qual o solicitante da certidão se responsabiliza por eventual uso indevido da informação.

O referido é verdade e dou fé.



Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/AC7CW-F22GA-Q7LQ8-9MWX3>

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização

04462601212280434420012

Consulte este selo em
<http://see.tjgo.jus.br/>.



Emolumentos:>>>>>>>>> : R\$ 92,79
Fundos Estaduais (21,25%) : R\$ 22,51
ISS (5%):>>>>>>>>>>>> : R\$ 4,64
Taxa Judiciária:>>>>>>>> : R\$ 19,17
N. Pedido: 39929